PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI N.º 89 /2002.

Dispõe sobre o fornecimento de "Vale Compras" para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis terão direito a "Vale Compras", no valor de até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, mensalmente, para a aquisição de gêneros alimentícios, material, combustíveis, medicamentos e vestuário, no comércio local.

Art. 2º. Os vales serão requeridos pelo próprio servidor, de acordo com a escala de data fixada para cada Coordenadoria, devendo ser utilizados até o vigésimo dia de cada mês.

§ 1º. Os servidores inativos deverão requerer o vale na Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com as datas por ela fixadas.

§ 2º. No "Vale Compras" deverá constar o nome do servidor, número de registro na Prefeitura Municipal de Indianópolis, Coordenadoria onde se encontra lotado e nome do estabelecimento em que será utilizado.

Art. 3º. O servidor deverá assinar o Termo de Autorização de desconto do valor total retirado em vales, mensalmente, em sua folha de pagamento.

Art. 4º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos o controle dos valores para emissão dos vales.

Art. 5º. As empresas interessadas em participar do fornecimento de produtos, mediante a apresentação do "Vale Compras", deverão se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Indianópolis.

§ 1º. Para o cadastramento, a empresa deverá apresentar:
I - Contrato Social;
II - Comprovante de Inscrição no CNPJ;
III - Comprovante de Inscrição Estadual;
IV - Comprovante de Inscrição Municipal;
V - Certidões Negativas de Débito: Federal, Estadual e Municipal.

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

Art. 6º. O Prefeito Municipal firmará com as empresas cadastradas o contrato de fornecimento de produtos, mediante a apresentação do "Vale Compras" em nome do servidor.

Art. 7º. O fornecedor deverá apresentar, até a data fixada no contrato, à Coordenadoria de Recursos Humanos as notas fiscais emitidas pela venda de produtos através de "Vale Compras", individualizadas por servidor.

Parágrafo único. Deixando o fornecedor de entregar as notas fiscais no prazo previsto, perderá o direito de receber através da Tesouraria da Prefeitura, devendo promover o acerto diretamente com o servidor.

Art. 8º. Fica vedado a concessão do "Vale Compras" para o pessoal contratado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, em qualquer espécie de contratação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de outubro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 25/11/02
por unanimidade

Presidente da Câmara

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

MENSAGEM N.º 33, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

A sistemática do "vale compras", semelhante à proposta apresentada no presente Projeto de Lei, já é praxe no Município de Indianópolis há vários anos. Constitui um método que disponibiliza aos servidores públicos municipais a possibilidade de realizar compras diversas, no comércio local, com previsão de desconto nas respectivas folhas de pagamento.

Desta forma, trata-se de um sistema que incrementa o comércio local e facilita o dia-a-dia dos servidores municipais.

Cientes da meta constante da Administração Pública Municipal, bem como dessa Casa, de aprimoramento qualitativo de serviços e sistemas de controle, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação de Vossas Senhorias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de outubro de 2002.

José Mauro Stabile..

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo Nº 180/2002
24/10/2002
Responsável Protocolo